

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação****ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018**

Às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de Maio de 2018, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo Administrativo nº 23111.00288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos de análise e decisão de recurso impetrado no Pregão Eletrônico Nº 19/2018. REFERENTE: item 20.

RECORRENTE: CNPJ: 17.660.634/0001-73 - Razão Social/Nome: R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI

RECORRIDA: CNPJ: 08.691.984/0001-06 - Razão Social/Nome: BRA TECNOLOGIA LTDA.

PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 17.660.634/0001-73, inconformado com o resultado da licitação impetrou intenção de recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 19/2018, cujo objeto do certame é o registro de preços de Aquisição de Material Permanente – Equipamento de Mergulho visando atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:30 horas do dia 24 de abril de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO DA REITORIA Nº 915/2017 de 13/06/2017, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.000288/2013-93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 19/2018. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública às 16:40 horas do dia 04 de maio de 2018, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital do PE 19/2018 regula o seguinte:

12. DOS RECURSOS

12.1. *O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.*

12.2. *Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação**

de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. *Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.*

12.2.2. *A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.*

12.2.3. *Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

12.3. *O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.*

12.4. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.*

Cabe então ressaltar que as intenções de recursos impetradas são tempestivas e motivadas.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

INTENÇÃO DO RECURSO

venho registrar intenção de recurso tendo em vista a condução do pregão ter ferido normas editalicias e da lei 8666-93 no qual serão demonstrada no momento recurso bem como a empresa vencedora ferir as condições do edital em tela

RAZÕES DO RECUSO

R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI - ME com sede na Av. Eng. Winston Maruca Bl 01 loja C, Verolme - Angra dos Reis RJ, Tel (024) 3421-3423, inscrição no CNPJ/MF sob nº17660634/0001-73, vem a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PIAUI, INTERPOR RECURSO referente ao pregão Edital em epígrafe, expondo e requerendo:

DOS FATOS

A empresa bra tecnologia foi vendedora do itmem tela ofertando produto marca echos

DO OCORRIDO

A empresa em tela desrespeito diversas clausulas editalicias e feriu a lei 8666-93 conforme explicitado abaixo

2- o edital exige atestado de capacidade técnica do objeto licitado ou seja material de mergulho porem note



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

que a empresa em tela ofertou ATESTADO DE VENDA cealume ou seja luz química sem nada haver com material de mergulhor

E o pregoeiro ,não observou tanta discrepância

4- na proposta da empresa não consta as seguintes declarações

a) Declaro para todos fins e direitos que todos os materiais constantes na presente proposta referem-se a produtos novos, não se tratando de produtos remanufaturados, reciclados ou de segunda mão.

b) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a apanhar a nota de empenho no prazo e local determinado no Edital para esse fim, através de responsável legal, representante ou funcionário devidamente identificado;

c) declaro que a licitante recebeu todas as informações necessárias e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

d) Prazo de entrega do Objeto: conforme edital

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus a

DO PEDIDO

Que a empresa em tela seja desclassificada e o pregoeiro preste mais atenção aos atestados e condições editalicias e que use o mesmo peso da desclassificação deuma empresa para outra o que fica EVIDENCIADO NESTE CASO

ATT

CONTRA – RAZÃO DO RECURSO

Não houve registro de contra-razão

DECISÃO DO RECURSO

A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:

A Lei nº 8.666/1993 assim como o Decreto 5.450/2015 dizem que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração** e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando a manifestação de recurso impetrado para o item 20, o pregoeiro e a comissão de licitação tem algumas considerações a fazer, tendo em vista as alegações da recorrente:

A recorrente R. FREDERICO CAMPOS LOREDO - EIRELI apresenta em suas razões fundamentos que levam a considerar que a decisão do ilustre pregoeiro é insustentável e que a recorrida não atendia aos requisitos de habilitação (qualificação) técnica para o item tendo por base as seguintes cláusulas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

do Edital e demais considerações:

9.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

E, também não apresentou documentos "declarações" ou encontrou divergências na documentação anexada pela recorrida BRA TECNOLOGIA LTDA, sendo:

➤ ***Não apresentação de declarações exigidas no Edital;***

A comissão juntamente com a equipe de apoio discorre sobre cada uma das alegações:

Primeiro, tendo por base as alegações do recurso contestando os atestados da recorrida para os itens 11 e 12, chegou-se a conclusão que o mesmo é indevido, pois, conclui-se que há similaridade entre o referido atestado e o objeto da licitação e a recorrida BRA TECNOLOGIA LTDA atendeu a cláusula 9.6.1 do Edital, tendo em vista as seguintes ponderações:

Em consulta realizada por este pregoeiro a cerca características e similaridades de produtos, chegou-se ao seguinte resultado:

Similar é aquilo ou aquele(a) que tem semelhança ou analogia com algo. Este adjectivo deriva do termo "símil", que evoca o semelhante e que permite estabelecer comparações entre duas coisas. ... O similar pode ser parecido, semelhante ou análogo a outra coisa pelas suas características físicas ou abstractas.

Em consulta realizadas, em sites buscando mais informação a cerca do produto, contactou-se que o bastão luminoso tem infinitas utilidades, tanto para iluminação quanto para comunicação, e também podem ser considerados materiais de segurança. Podendo ser utilizados também em atividades subaquáticas, inclusive dando suporte no caso de emergência para os mergulhadores, o mesmo é portátil e funcionar perfeitamente com chuva e vento, até mesmo em baixo d'água. Neste caso, conclui-se que, quem vende o bastão luminoso, vende também a lanterna de mergulho, assim, há similaridade entre o atestado e o material objeto da licitação.

Segundo, as declarações que devem ser apresentadas neste certame são aquelas previstas nas cláusulas 5.5; 5.5.1; 5.6; 5.6.1; 5.6.2, 5.6.3 e 5.6.4, sendo que as mesmas devem ser assinaladas como "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, como segue:

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

5.6. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 5.6.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Ressalta que não consta no Edital, a solicitação das declarações listadas pela recorrente, e nem outras por ventura foram solicitadas neste ato convocatório, sendo desta forma indevida essa argumentação da recorrente.

Ademais, é salutar destacar que este pregoeiro agiu de forma imparcial, e buscando a proposta mais vantajosa para a administração, e também para atendimento do Parágrafo único do 5º do Decreto 5.450, verbis:

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, e com o intuito de mater a proposta mais vantajosa para a administração, decidem por unanimidade de seus membros o INDEFERIMENTO quanto as alegações do recurso da recorrente, mantendo inalterado o resultado da habilitação para os itens. Ademais, submete-se os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 21 de Maio de 2018.

Almir Bezerra da Luz
Pregoeiro Oficial

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão de Licitação da UFPI